



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CONTRATO nº 39/2021 PREGÃO ELETRONICO 06/2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 67.662.437/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Domingos Monte Lopes, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG: 43.302.177-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº1622, Bairro, Centro, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA: V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.062.196/0001-20 com sede à Rua Albino Demarchi, 149 – 4º andar São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor(a), Verusca Cristina Mondin portador(a) da Cédula de Identidade nº 25.565.415-9 e do CPF nº 216.582.888-07, residente e domiciliada na Rua Nicolau Singer, 60 – Jardim Nossa Senhora de Fátima São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas condições do Edital de Pregão nº 06/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de um veículo, novo, 0 km, para a Secretaria de Municipal de Saúde o com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONATRAM, conforme segue:

**01 – Veículo, 0km, tipo Furgão, MARCA FIAT – MODELO FIORINO, ano/modelo 2021/2021, cor Branca, motor 1.4, potência de 85 cv (g) e 88 cv (e), injeção eletrônica, ignição eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção, 1.368 cc, tração dianteira, câmbio com 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, bicombustível, tanque com capacidade de 58 litros, 2 lugares, volume 3.000 litros, distância entre eixos mínimo de 2.693 mm, comprimento mínimo 4.137mm, largura mínima de 1.643mm, altura mínima 1.838mm, freios ABS, Air bag frontal, Ajuste do volante em altura, encosto de cabeça para os ocupantes, ar condicionado com ar quente na cabine, controle elétrico dos vidros dianteiros, e todos os demais itens obrigatórios (estepe, macaco, triangulo, chave de roda). Demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou CONTRAN e legislação vigente. GARANTIA de 12 MESES.**

### PARÁGRAFO ÚNICO

A execução deste deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 06/2021 – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 81.080,00 (oitenta e um mil e oitenta reais), sendo que o presente contrato não prevê atualização de valores.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 10(dez) dias a partir da entrega do veículo e do empenho da notafiscal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, CNPJ nº 67.662.437/0001-61, situado à Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 Euclides da Cunha Paulista e no seu corpo deve constar a descrição bem adquirido .

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico [compras@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:compras@euclidesdacunha.sp.gov.br) para fins de empenho, aos cuidados do Setor Financeiro.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais, constando o número do contrato e número do edital (contrato 39/2021 – Pregão nº 06/2021), sob pena de não se efetuar o empenho da mesma e posterior pagamento.

### **PARÁGRAFO SETIMO**

Caso na data prevista para o pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o mesmo será efetuado no primeiro dia subsequente a esta.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04 SAÚDE -02.04.01 SAÚDE

Funcional: 103010024.1.030000 – Aquisição de veículos

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente

Despesa: 3560

Fonte de recurso: 05

Recursos covid-19

## **CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao fornecimento total e à garantia do objeto, sendo esta de, no mínimo, 12 (doze) meses.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO na Sede Administrativa do Município de Euclides da Cunha Paulista

## **CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Sra.Stefânia Simone da Silva/Secretária Municipal de Saúde nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
3. manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. entregar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
2. responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
3. responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;atender aos encargos trabalhistas;assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
4. reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
5. manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

ACONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

1. Advertência;
2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
3. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
4. 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
5. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações

## **CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.
2. Liquidação amigável ou judicial,
3. Concordata ou falência da CONTRATADA.
4. se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
5. os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Euclides da Cunha Paulista pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 06/2021 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **PARÁGRAFO ÚNICO–**

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Euclides da Cunha Paulista, 07 de Abril de 2021.

---

### **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.**

Domingos Mente Lopes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

### **V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP**

Verusca Cristina Mondin  
CONTRATADA

Testemunha: Giuliane Barbosa da Silva  
RG 41.954.257-7 (SSP/SP)

Testemunha: Valeria de Souza  
RG 32.504.158-1 (SSP/SP)





# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CONTRATADO: **V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 39/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO MOTORIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO FURGÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

ADVOGADO (S)/ Rodrigo Cesar Baptista Linhares Nº OAB 194.445/SP

E-mail institucional: juridico@euclidesdacunha.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Euclides da Cunha Paulista, 07 de Abril de 2021.**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021 :**

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 353.628.898-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Verusca Cristina Mondin

Cargo: Representante Legal

CPF: 216.582.888-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 353.628.898-77

Assinatura: \_\_\_\_\_